



**MENSAGEM Nº. 18/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

O Projeto de Lei em comento tem o principal objetivo de adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades hodiernas da população capistranense, visando um maior controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, otimização de recursos municipais e de demandas administrativas, à luz dos princípios basilares da Administração Pública, tais como eficiência e economicidade.

Demais disso, é imperioso ressaltar que a Administração Pública deve sempre buscar aprimorar os serviços públicos prestados, de modo a atender ao interesse público a contento, com uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Assim, a Administração Pública procura criar as condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das suas atividades realizadas, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade, economicidade e transparência, aprimorando diuturnamente a governança desta Urbe.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 2 de agosto de 2022.

  
Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano

Recebido em:  
02/08/22



## **PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.**

### **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, no art. 57, inciso IV, e no art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Capistrano.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM possui as seguintes atribuições:

I – desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Capistrano;

IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;





VII – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

IX – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XV – elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI – organizar em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres – CPM.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será composto por integrantes efetivos e suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria de Educação, a serem indicadas pelo(a) titular da Pasta;

II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social a serem indicadas pelo(a) titular da Pasta;

III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria de Saúde, a serem indicadas pelo(a) titular da Pasta;

IV – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, a serem indicadas pelo(a) titular da Pasta;

V - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente da Secretaria de Agricultura, a serem indicados pelo(a) titular da Pasta;





Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, legalmente constituídas e em funcionamento, há mais de dois anos, no âmbito do Município, que possuam finalidade de promover à proteção dos direitos das mulheres e de movimentos de mulheres que participam de ações e das lutas dos direitos das mulheres, na seguinte composição:

I – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante sindical;

II – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante das catadoras de resíduos sólidos;

III – 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante da agricultura familiar;

IV – 01 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante das empreendedoras e/ou microempendedoras;

V – 01 (uma) titular e 1 (uma) suplente representante de movimento de estudantil e/ou juventude;

Art. 7º. Serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas físicas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição das representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, nos anos em que coincidirem a eleição de ambos, realizadas de acordo com o calendário nacional (de quatro em quatro anos), e nos anos que não houver a coincidência, tal eleição será feita em ação municipal específica (assembleia, plenária, fórum, etc).

§1º. As entidades só poderão inscrever representação no processo eleitoral se tiverem no mínimo, dois anos de existência devidamente registrada em cartório e com reconhecido trabalho em prol dos direitos das mulheres.

§2º. As representantes do movimento de mulheres só poderão se inscrever no processo eleitoral se, comprovadamente, tiverem trabalhos voltados a ações pelos direitos das mulheres e comprovada participação das ações promovidas pelo Município de Capistrano.

Art. 9º. Caberá ao Município de Capistrano a indicação dos integrantes e representantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.





Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá ser elaborado no prazo de 3 (três) meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 12. O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 13. O desempenho da função das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. A Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social a adotar providências para tanto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 2 DE AGOSTO DE 2022.**

**Antonio Soares Saraiva Junior**

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior  
Prefeito de Capistrano  
CPF: 614.943.337-24

